



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 0188344/2015 - SAP.UPR

Joinville, 09 de novembro de 2015.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 259/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTES, DIFERENCIAL DUPLO, COM CAPACIDADE PARA 10M³ PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE ZELADORIA PÚBLICA REALIZADOS PELAS SUBPREFEITURAS NAS SUAS RESPECTIVAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA

IMPUGNANTES: CS TRANSPORTES LTDA.-ME E CLAUDIR BARTOLOMEU DE SOUZA

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnações Administrativas interpostas pela empresa CS TRANSPORTES LTDA ME e pelo Sr. CLAUDIR BARTOLOMEU DE SOUZA, contra os termos do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 259/2015.

Cumpra informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações apresentados na esfera Administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato. Confira-se excerto do Edital:

“11.6 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.”

“11.11 – As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser entregues no Protocolo Eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situada à Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-901, no horário das 08:00 às 14:00 horas.”

Nesse passo, pode-se afirmar que as impugnações ora interpostas não serão conhecidas, uma vez que não cumprem as exigências específicas relativas ao Pregão Presencial, para a sua eficácia, tendo em vista que foram protocoladas em 09 de novembro de 2015, às 16h03min, sendo que a data prevista para abertura do certame é dia 10 de novembro de 2015, às 9h.

Diante do exposto, decido não conhecer as presentes impugnações tendo em vista terem sido protocoladas intempestivamente, ou seja, após o prazo estabelecido nos itens 11.6 e 11.11 do Edital.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decido por NÃO CONHECER as impugnações interpostas pela empresa CS TRANSPORTES LTDA ME e Sr. CLAUDIR BARTOLOMEU DE SOUZA.



Documento assinado eletronicamente por **PERCIA BLASIVUS BORGES, Servidor (a) Público (a)**, em 09/11/2015, às 18:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/11/2015, às 18:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 09/11/2015, às 18:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0188344** e o código CRC **585577B8**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-901 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

15.0.011234-5

0188344v6

Criado por [u28554](#), versão 6 por [u45656](#) em 09/11/2015 18:24:24.